MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece a Política Municipal da Saúde, as respectivas ações, critérios de atendimento aos usuários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Município de Canudos do Vale na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência à saúde aos usuários residentes em seu território, em conformidade com os artigos 23, inciso II, 203 e 204, incisos I e II da Constituição Federal e legislação em vigor.

Art. 2º - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas, a partir de cadastro realizado por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - Aos usuários poderão ser concedidos, em conformidade com as suas carências, auxílios de até 100%, sob a forma de:

I - Medicamentos, exames complementares, órtese/prótese, óculos, tubos, cânulas, sondas, frascos ou outros materiais necessários para a complementação de tratamentos, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde;

II - Consulta médica, procedimento médico/cirúrgico/anestésico e outros procedimentos complementares, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde;

III - Transporte para deslocamento, quando necessário tratamento especializado não disponível no Município, por meio de ambulância ou do fornecimento de bilhete de passagem de ônibus;

IV - Fraldas descartáveis, bolsas coletoras, leite diferenciado ou outro complemento alimentar, desde que prescrito pelo médico e com descrição do agravo com respectivo período de necessidade do benefício;

V - próteses dentárias e/ou substituições;

VI - Outros materiais ou serviços de saúde essenciais não descritos nos incisos acima e não abrangidos pelo SUS.

§ 1º - No caso das próteses dentárias e/ou substituições, estas somente serão fornecidas junto à unidade de saúde e por profissionais integrantes do quadro de pessoal, sendo os critérios de execução definidos e avaliados pelo profissional odontológico e Conselho Municipal da Saúde.

§ 2º - O Poder Executivo pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessário,

celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos emanados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - A ordem para atendimento aos usuários será sempre fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social, mediante autorização, por escrito e individualizada, dirigida ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço, quando for o caso.

Parágrafo Único - O fornecimento da autorização dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social efetuar as devidas comunicações para providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente, atestar a execução dos serviços de fornecimento do material.

Art. 6º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão requisitados na ficha cadastral da pessoa, consignando o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 7º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na lei orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo, sempre mediante a aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde e Assistência Social.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 474, de 31 de Março de 2009.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 11 de Junho de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretario da Administração
e Planejamento

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 028/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Sabem os Nobres Vereadores que este Município presta os mais variados serviços e concede também diversos subsídios, principalmente no que tange a serviços de saúde e assistência social. Assim entendido e, seguindo na mesma linha de raciocínio e ainda atendendo convênios e programas celebrados na área de saúde e assistência social, que definem recursos a serem gastos naquela pasta, reformulamos a lei anterior que tratava da matéria e estabelecia políticas na área da saúde que não vinham sendo devidamente cumpridas, principalmente tendo em vista o município receber recursos de outras esferas de governo que não fazem distinção quanto aos procedimentos adotados para executar ações voltadas a essas áreas de atuação, o que torna obrigatória a execução e distribuição por parte da municipalidade de forma gratuita.

Há de se ressaltar que não haverá renuncia de receita, uma vez que os recursos a serem utilizados, são oriundos de recursos federais e estaduais, não implicando neste caso em perda de valores aos cofres do município, e os outros serviços já vem sendo de uma certa forma, prestados a toda coletividade, na medida do possível, de forma que todos tenham igualdade de tratamento.

Apenas como informação, o presente projeto de lei visa regularizar e reformular lei que já existia, sob o número 474 do ano de 2010. Porém como houveram introduções de algumas particularidades, entendemos que seria melhor revogar aquela e fazer uma nova lei com as alterações necessárias e que contemplem as determinações do Ministério da Saúde e da Constituição Federal.

Assim sendo e sabedores das necessidades de nossa população e que uma grande parcela dela tem reduzido poder aquisitivo, solicitamos aos Edis que analisem a matéria e se a acharem conforme, a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito